



Tupiratin	172130	2.461	12.000,00	1.000,00
Wanderlândia	172208	11.566	12.000,00	1.000,00
Xambioá	172210	11.709	12.000,00	1.000,00
TOTAIS	139	1.515.126	2.007.422,40	167.285,20
TOTAL BRASIL	5570	204.483.287	149.116.699,20	12.426.391,60

ANEXO III - PF-VISA - TRANSFERÊNCIAS ÀS UNIDADES FEDERADAS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN VISA FONTE: ANVISA					
ESTADO	PORTE	NÍVEL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	
Acre	I	A	425.333,34	35.444,45	
Alagoas	II	B	665.333,34	55.444,45	
Amapá	I	B	545.333,34	45.444,45	
Amazonas	III	A	785.333,34	65.444,45	
Bahia	V	C	1.625.333,34	135.444,45	
Ceará	IV	C	1.145.333,34	95.444,45	
Distrito Federal	II	B	665.333,34	55.444,45	
Espírito Santo	III	A	785.333,34	65.444,45	
Goias	III	C	1.025.333,34	85.444,45	
Maranhão	III	B	905.333,34	75.444,45	
Mato Grosso	III	B	905.333,34	75.444,45	
Mato Grosso do Sul	II	B	665.333,34	55.444,45	
Minas Gerais	V	D	1.865.333,34	155.444,45	
Pará	III	C	1.025.333,34	85.444,45	
Paraíba	III	A	785.333,34	65.444,45	
Paraná	IV	C	1.145.333,34	95.444,45	
Pernambuco	IV	C	1.145.333,34	95.444,45	
Piauí	II	B	665.333,34	55.444,45	
Rio de Janeiro	V	C	1.625.333,34	135.444,45	
Rio Grande do Norte	II	B	665.333,34	55.444,45	
Rio Grande do Sul	IV	B	1.025.333,34	85.444,45	
Rondônia	II	B	665.333,34	55.444,45	
Roraima	I	A	425.333,34	35.444,45	
Santa Catarina	III	B	905.333,34	75.444,45	
São Paulo	V	D	1.865.333,34	155.444,45	
Sergipe	II	A	545.333,34	45.444,45	
Tocantins	II	A	545.333,34	45.444,45	
TOTAL			25.044.000,18	2.087.000,02	

ANEXO IV - TRANSFERÊNCIAS AO INCQS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN-VISA FONTE: ANVISA					
ESTADO	PORTE	NÍVEL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	
INCQS/ FIOCRUZ	V	D	1.865.333,34	155.444,45	

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando as homologações das respectivas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde estão listados conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre a de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
BA	290190	APORÁ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
BA	290760	CENTRAL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	150180	TESOURO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150145	BELTERRA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	350240	ANHUMAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351990	IPEBÉ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	352100	IPERÓ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	352880	MARACÁI	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	353530	PALMITAL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290190	APORÁ	3.000,00	36.000,00
BA	290760	CENTRAL	3.000,00	36.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	3.000,00	36.000,00
BA	292290	NOVA SOURE	3.000,00	36.000,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	3.000,00	36.000,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	3.000,00	36.000,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	3.000,00	36.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	3.000,00	36.000,00

MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	3.000,00	36.000,00
MT	510810	TESOURO	3.000,00	36.000,00
PA	150145	BELTERRA	3.000,00	36.000,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	3.000,00	36.000,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	3.000,00	36.000,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	3.000,00	36.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	3.000,00	36.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	3.000,00	36.000,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	3.000,00	36.000,00
SP	350240	ANHUMAS	3.000,00	36.000,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	3.000,00	36.000,00
SP	351990	IPÊ	3.000,00	36.000,00
SP	352100	IPERÓ	3.000,00	36.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	3.000,00	36.000,00
SP	352880	MARACÁI	3.000,00	36.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	3.000,00	36.000,00
SP	353530	PALMITAL	3.000,00	36.000,00
		TOTAL	75.000,00	900.000,00

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), sede em Brasília, destinado ao Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL/UFRN, que compõe a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; e

Considerando que o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL/UFRN) é uma filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) que tem como sede Brasília e que nos meses de janeiro a novembro de 2015 foram devolvidos créditos orçamentários e recursos financeiros referente a todos os repasse a esse Hospital, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), sede em Brasília, destinado ao Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL/UFRN) que compõe a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para a EBSERH - BRASÍLIA, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º As ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) terão por objetivo detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional ou internacional, bem como a alteração do padrão epidemiológico em regiões estratégicas do país, desenvolvida em estabelecimentos de saúde hospitalares, que atuarão como unidades sentinelas para a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH).

Art. 4º A definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação dos hospitais que compõem a REVEH estão estabelecidas nos artigos 5º ao 12 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os hospitais federais correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º Fica excluído o Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL/UFRN do Anexo da Portaria nº 57/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2015, Seção 1, página 100.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	ENTIDADE	DESTINATÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL/HFRN	5.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 1.983, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.559407/2014-48, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.103-6, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.905/0001-98, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 06 de maio de 2014.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 1.986, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.495501/2015-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 15 de janeiro de 2013.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 1.987, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.495501/2015-42, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 30 (trinta) dias para que os beneficiários da Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30, registro ANS nº 30.133-7, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino;